

CONTRATO Nº 11/2023

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00; e a pessoa jurídica **CSI Centro de Saúde de Ituiutaba Ltda.**, CNPJ nº 34.031.851/0001-13, situada na Av. Dezanete, nº 1154, Centro, em Ituiutaba/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Conceição Aparecido Gomes, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.539.238 - PC/MG e do CPF nº 493.887.036-34 resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 70/2022 – Credenciamento Público nº 04/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, nas demais normas correlatas vigentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames médicos no município de Ituiutaba-MG, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao **CONTRATANTE**, por meio de guias de encaminhamento de pacientes para realização dos procedimentos médicos expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, agendados e autorizados no sistema eletrônico do **CONTRATANTE** (Way Sistemas) e conforme especificações constantes deste contrato e nos termos estabelecidos no Processo Licitatório nº 70/2022 – Credenciamento Público nº 40/2022, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTD.	VALOR UNITÁRIO. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Ultrassonografia: de mama, abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, partes moles, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal, tireoide.	1166	73,00	85.118,00

2. A **CONTRATADA** tem a plena ciência de que não poderá optar por fazer os exames de Ultrassonografia apenas em determinadas partes do corpo do paciente, ficando desde já determinado que deverá atender integralmente as disposições descritas no item, conforme as demandas apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos médicos serão obrigatoriamente realizados no município de Ituiutaba-MG, na sede da **CONTRATADA**.

2. Todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos médicos serão disponibilizados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

3. Os procedimentos médicos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 7h30 e 19h30 e aos sábados, das 7h30 às 12h, e deverão ser rigorosamente cumpridos e disponibilizados pelas empresas credenciadas para o efetivo atendimento ao AMVAP SAÚDE, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação em vigor.

3.1. A exigência citada no item 3 justifica-se pela grande demanda para este exame no município de Ituiutaba e municípios de seu entorno, especialmente para os pacientes que não demandam de transporte para atendimento na modalidade de TFD, de forma a dar mais celeridade nas filas de espera para este exame.

4. O agendamento dos exames médicos dar-se-á da seguinte forma:

a) À CONTRATADA será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico do CONTRATANTE (Way Sistemas), a qual deverá disponibilizar **diariamente** a quantidade de exames médicos que serão realizados, respeitada sua capacidade de atendimento declarada.

b) Os procedimentos médicos serão agendados via sistema de agendamento, cuja confirmação da data da agenda deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas.

b.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante, que solicitará a agilidade na agenda diretamente ao prestador do serviço.**

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de atendimento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1. Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação pelo paciente da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);

d) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.

d.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

e) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA a aplicação de "faltas" a pacientes que não tiveram atendimento confirmados nas datas agendadas. Portanto, é imperioso que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva.

5. Resultados de exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da realização do procedimento ao próprio paciente ou ao representante autorizado da Secretaria Municipal de Saúde do município de origem.

6. O laudo dos exames deverá ser impresso em papel de tamanho A4, branco, gramatura mínima 50 g/m² e as imagens deverão ser impressas em papel fotográfico, de modo que tenham boa qualidade e possibilite ao médico solicitante a análise perfeita das mesmas.

7. Caso as imagens impressas sejam consideradas insatisfatórias pelo profissional solicitante (qualidade insuficiente para análise ou impresso em papel inadequado que não permita boa visualização), o AMVAP SAÚDE, através de seus municípios consorciados, poderá negar-se a aceitá-las, ficando desde já a Credenciada obrigada a fornecer novo resultado de exame, com qualidade satisfatória das imagens, sem nenhum ônus adicional, dentro de 02 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo município.

8. O CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- e) Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à Vigilância Sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da CONTRATADA e devidamente juntada ao Processo Licitatório de origem;
- f) Atentar às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico;
- g) Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica;
- h) A Credenciada deverá emitir os resultados dos exames em até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua realização;
- i) Os procedimentos médicos, objeto deste contrato, deverão obrigatoriamente ser realizados no município de Ituiutaba-MG, em local indicado no item 1 da Cláusula Segunda deste contrato;
- j) Arcar integralmente com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;
- k) Encaminhar ao CONTRATANTE as medições dos serviços executados mensalmente, por meio de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais, acompanhada da relação nominal dos pacientes e das respectivas guias de encaminhamento do paciente. **Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.**
- l) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE um Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.;
- m) Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, devendo ser obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes.
- n) Não realizar atendimento sem a apresentação da Guia de Encaminhamento do paciente para realização dos exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE;
- o) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

p) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

q) Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo AMVAP SAÚDE e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;

b) Fiscalizar a execução do objeto;

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

f) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

g) O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato, no Processo Licitatório que originou esta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

h) Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

i) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$85.118,00 (oitenta e cinco mil, cento e dezoito reais)**.

2. O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da realização dos exames para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente das guias de encaminhamento de pacientes para a realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

3. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimento deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios dos exames realizados no mês. **Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS,**

fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

4. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, o AMVAP SAÚDE efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

5. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

9. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura **até 29 de dezembro de 2023**, ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 40003 10 302 4001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

3. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

4. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b) Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 70/2022 – Credenciamento Público nº 04/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 09 de janeiro de 2023.


Renata Cristina Silva Borges
Presidente do Amvap Saúde
CONTRATANTE

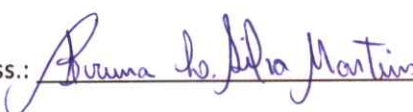
CONCEICAO
APARECIDO
GOMES:49388703634

Assinado de forma digital por
CONCEICAO APARECIDO
GOMES:49388703634
Dados: 2023.02.01 13:46:27 -03'00'

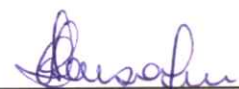
Conceição Aparecido Gomes
CSI Centro de Saúde de Ituiutaba Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50

Ass.: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 01/02/2023 13:07:40 BRT
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Contrato 11_2023 - Ultrassonografia - Assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	fed43f10adb16165635b01acc2e38808 1061fe19c6ffb06366447797309db3b9
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=CONCEICAO APARECIDO

GOMES:***887036**, OU=26546828000133, OU=Presencial,
OU=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/02/2023 11:36:21 BRT
Status dos atributos	Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO 11/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato 11/2023. **Contratada:** CSI Centro de Saúde de Ituiutaba Ltda, CNPJ nº 34.031.851/0001-13, para realização de exames de Ultrassonografia de mama, abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, partes moles, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal, tireoide, em Ituiutaba. Valor do contrato: R\$85.118,00 (oitenta e cinco mil, cento e dezoito reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 70/2022 – Credenciamento Público nº 04/2022. Vigência: de 09/01/2023 a 29/12/2023. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/>.

Uberlândia-MG, 09 de janeiro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:6E8F6447

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/02/2023. Edição 3446
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>